



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas - 8º Andar - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2350.01.0008907/2021-85

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2022, PORTAL DE COMPRAS Nº XXXX/22, DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG E A [INSERIR NOME DA EMPRESA]

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG**, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.001, Serra Verde, CEP 31.630-901, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.172.579/0001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Reitora, **Lavínia Rosa Rodrigues**, Carteira de Identidade n.º M-435.669, CPF n.º 156.345.156-53 e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico: [inserir email]; inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representado pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], portador(a) da Carteira de Identidade RG nº [inserir nº do RG], expedida pela [inserir órgão expedidor], e CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico 2351030 000032/2021**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48.012/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de **EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE QUÍMICA**, conforme Anexo I - Termo de Referência do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 2351030 000032/2021, ao Termo de Referência (Anexo I do Edital) e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação: (ESPECIFICAR POR LOTE)

LOTE	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	CODIGO SIAD	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM CATMAS
XX				

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Prazo de Entrega:

2.1.1. Até 120 (cento e vinte) **dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

2.1.2. A entrega será feita de forma parcelada, por unidade acadêmica, com datas de emissão da Autorização de Fornecimento estabelecidas pela CONTRATANTE;

2.1.3. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo nas atividades acadêmicas e laboratoriais previstas.

2.2. Do Local e Horário de Entrega:

2.2.1. Os materiais deverão ser entregues nos Endereços constantes no Quadro de Endereços, Quantitativos e **Prazos** listados abaixo, no horário de 09:00 a 17:00 e em dia útil. No momento de envio da Autorização de Fornecimento, serão informados os contatos dos responsáveis em cada unidade acadêmica.

ESPECIFICAR POR LOTE, CONFORME ITEM 9.2.1 DO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

Endereço 1: Unidade Divinópolis - Av. Paraná, 3001 – Jardim Belvedere I, Divinópolis - MG, 35501-170. Mediante agendamento prévio a ser realizado com a UEMG Unidade Divinópolis, telefone: (37) 3229-3500, A/C: Ana Paula Martins Fontes - MASP: 1381558-4, e-mail: diretoria.divinopolis@uemg.br.

Endereço 2: Unidade Ituiutaba - Rua Ver. Geraldo Moisés da Silva, s/n, Ituiutaba – MG, CEP: 38302-192. Mediante agendamento prévio a ser realizado com a UEMG Unidade Ituiutaba, (34) 3271-9900, A/C: Patrícia Alves Cardoso - MASP: 1371569-3, e-mail: diretoria.ituiutaba@uemg.br.

Endereço 3: Unidade Ubá - Av. Olegário Maciel, 1427, Bairro Industrial, Ubá - MG. CEP: 36500-000. Mediante agendamento prévio a ser realizado com a UEMG Unidade Ubá, telefone: (32) 98443-8432, A/C: Débora Guimarães De Oliveira, MASP 1270122-3, e-mail: debora.oliveira@uemg.br.

Endereço 4: Unidade Carangola – Praça dos Estudantes, 23, Santa Emília, Carangola - MG, CEP: 36800-000. Mediante agendamento prévio a ser realizado com a UEMG Unidade Carangola, (32)3741-2307, A/C Riudo de Paiva Ferreira - MASP: 1228593-8, e-mail: riudo.ferreira@uemg.br ou Monalessa Fabia Pereira - MASP: 1485888-0, e-mail: monalessa.pereira@uemg.br.

Endereço 5: Unidade Ibirité – Av. São Paulo, nº 3.996, Vila Rosário. Ibirité - MG - CEP: 32400-000. Mediante agendamento prévio a ser realizado com a UEMG Unidade Ibirité, telefone: (31) 3533-4579 - (31) 98528-0742, A/C: Camila Jardim de Meira, MASP: 1092603-8, diretoria.ibirite@uemg.br.

Endereço 6: Unidade Frutal – Av. Escócia, 1001 - Cidade das Águas, Frutal - MG, CEP: 38202-436. Mediante agendamento prévio a ser realizado com a UEMG Unidade Frutal, (34) 3423-2700 / (34) 3423-2761, horário das 08h às 17h de segunda a sexta-feira, A/C Larissa de Souza Amaral – MASP:1491560-7, e-mail: larissa.amaral@uemg.br.

Endereço 7: Unidade Passos – Av Juca Stockler, 1130, Belo Horizonte, Passos - MG. CEP: 37900-106. Mediante agendamento prévio a ser realizado com a UEMG Unidade Passos, telefone: (38) 99140-1003, A/C: Caio Roberto Soares Bragança, MASP 1206802-9, e-mail: caio.braganca@uemg.br.

Endereço 8: Unidade João Monlevade – Av. Getúlio Vargas, 1997 - Bau, João Monlevade - MG, CEP: 35930-004. Mediante agendamento prévio a ser realizado com a UEMG Unidade João Monlevade, (31) 3859-3209, A/C Robson Pereira de Lima MASP 1323739-1, e-mail: pesquisa.monlevade@uemg.

O quadro a seguir discrimina o quantitativo a ser entregue nos endereços supracitados:

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	DIVINÓPOLIS	ITUIUTABA	UBÁ	CARANGOLA	IBIRITÉ	FRUTAL	PASSOS	JOÃO MONLEVADE
1	1	000548421	AGITADOR MAGNETICO - MATERIA-PRIMA: CERAMICA; VELOCIDADE REGULAVEL: 0 A 1500 RPM	14	28	5	2	0	20	2	10
1	2	000010707	AGITADOR - IDENTIFICACAO: AGITADOR TIPO VORTEX; CAPACIDADE: 3,0CM DE DIAMETRO; TENSAO: 110/220 VOLTS; PLATAFORMA: CHAPAS DE ALUMINIO E FERRO COM PINTURA EPOXI	8	3	2	2	1	14	1	4
2	1	000609846	AGITADOR MAGNETICO - MATERIA-PRIMA: PLATAFORMA EM ACO INOX, DIAMETRO DA PLACA 18 CM; VELOCIDADE REGULAVEL: 0 A 1500 RPM	14	0	10	2	2	4	1	10
3	1	001757130	ANALISADOR DE UMIDADE - TIPO: RADIACAO SECUNDARIA; PESO SUPORTADO: 210 G; DIVISAO: 0,01 G; FAIXA DE MEDIDA: NAO APLICAVEL; DISPLAY: NAO APLICAVEL; CONEXAO: RS232; ALIMENTACAO: 220 VOLTS	1	1	1	2	0	10	0	3
4	1	001497804	COLORIMETRO - TIPO: MICROPROCESSADO DIGITAL, PORTATIL; FINALIDADE: ANALISE DE CLORO RESIDUAL LIVRE	1	2	1	1	1	6	1	4
4	2	001500210	MEDIDOR DE OXIGENIO DISSOLVIDO - TIPO: PORTATIL	4	3	1	3	2	2	1	5
4	3	001757253	PHMETRO - IDENTIFICACAO: DE BANCADA, PARA SOLUCOES AQUOSAS; FAIXA TRABALHO: -2 A 20PH, 1999 A +1999MV, -20 A 120 GRAUS CELSIUS; RESOLUCAO: 0,01PH, 0,1MV, 0,1 GRAU CELSIUS; CALIBRACAO: AUTOMATICA,TAMPOES PH6,86;7,00;7,01/4,00;9,00;10,0; ALIMENTACAO: 110/220 VAC; INTERFACES DE COMUNICACAO: NAO APLICAVEL; DISPLAY: ALFANUMERICO	6	8	4	3	0	13	0	5
4	4	000093025	ELETRODO DE PH - PH: 0 A 14 - MODELO/REFERENCIA: DME-CV1; TEMPERATURA: 0 A 100 GRAUS CELSIUS; DIAFRAGMA: CERAMICA PONTUAL; ELETROLITO: 3M KCL; SISTEMA DE REFERENCIA: AG/AGCL + BARREIRA IONICA; HASTE: VIDRO, MEDINDO 108MM	8	7	5	1	2	20	2	6
4	5	001827405	PHMETRO - IDENTIFICACAO: PORTATIL; CALIBRACAO AUTOMATICA DO PH; FAIXA TRABALHO: 0,00 A 14,00 PH; RESOLUCAO: 0,02 PH OU MELHOR; CALIBRACAO: DOIS PONTOS POR SOLUCAO TAMPAAO; ALIMENTACAO:	8	4	1	5	2	5	1	5

			PILHA(S) OU BATERIA(S); INTERFACES DE COMUNICACAO: SEM INTERFACE; DISPLAY: CRISTAL LIQUIDO;								
5	1	001757202	BALANCA DE LABORATORIO - CAPACIDADE: 199,9990G; PRECISAO/SENSIBILIDADE: 0,0001G; TIPO: ANALITICA; ALIMENTACAO: FONTE CHAVEADA AUTOMATICA, DE 95 A 230 VOLTS	3	3	2	2	0	10	4	3
5	2	001299417	BALANCA DE LABORATORIO - CAPACIDADE: 4100G; PRECISAO/SENSIBILIDADE: 0,01G; TIPO: ELETRONICA DE PRECISAO; ALIMENTACAO: 110/220 VOLTS	3	9	0	6	4	8	4	3
5	3	001428004	BALANCA DE LABORATORIO - CAPACIDADE: MAXIMA DE 200G; PRECISAO/SENSIBILIDADE: MINIMA DE 0,001G; TIPO: ELETRONICA DE PRECISAO SEMI-ANALITICA; ALIMENTACAO: 127/220 V	4	5	0	2	2	10	2	3
6	1	001442392	BANHO-MARIA, TIPO LABORATORIO - MATERIA-PRIMA: CUBA EM INOX; FUNCIONAMENTO: ELETRICO; CAPACIDADE VOLUMETRICA: 10 LITROS; TEMPERATURA: CONTROLADOR DIGITAL MICROPROCESSADO; CAPACIDADE: -; TERMOMETRO: DIGITAL; THERMOSTATO: ELETRONICO DE PRECISAO; TENSAO: 110/220 VOLTS; POTENCIA: 500 A 1000 WATTS; MEDIDAS: CUBA: 25 X 25 X 25 CM APROXIMADAMENTE	5	4	0	2	0	8	4	4
6	2	001602730	BANHO TERMOSTATICO, TIPO INDUSTRIAL - MATERIA-PRIMA: CUBA EM ACO INOX 304; CAPACIDADE VOLUMETRICA: 12,5 A 21 LITROS; TEMPERATURA: DE -35 A 200°C GRAUS CELSIUS; CAPACIDADE: 5 GARAFAS DE 220 X 90 X 90; TERMOMETRO: SENSOR PT 100/PRECISAO DE CONTROLE ± 0,1°C; CONTROLADOR: PT100; ALIMENTACAO: 220 VOLTS	1	0	0	0	0	0	0	0
6	3	001825763	BANHO TIPO LABORATORIO - TIPO: BANHO TERMOSTATIZADO COM REFRIGERACAO E CIRCULACAO; MATERIA-PRIMA: CORPO METALICO; TEMPERATURA: -20 A 95°C; CAPACIDADE: RESERVATORIO COM CAPACIDADE DE 9 LITROS; ALIMENTACAO: 230 VOLTS - 60 HZ; POTENCIA: 1500 WATTS	4	2	1	0	1	5	1	2
7	1	001104535	BOMBA DE VACUO USO LABORATORIO - MOTOR: 250 WATTS (IP44); DESLOCAMENTO: VOLUMETRICO 2M3/H (34L/M)	11	3	2	2	2	6	1	4
7	2	001824805	FRASCO ARMADILHA MATERIA PRIMA: VIDRO BOROSSILICATO; CAPACIDADE: 1000 ML; DIMENSOES: ALTURA: 176 MM; DIAMETRO: 86 MM; BOCA: GL 45	14	4	2	2	0	10	0	15
7	3	001838288	EVAPORADOR ROTATIVO - FINALIDADE: BANHO DE AQUECIMENTO; BASE: ROBUSTA, P/DAR ESTABILIDADE E SEGURANCA AO SISTEMA; MOTOR: PRINCIPIO DO MOTOR CC; REGULAGEM VELOCIDADE: DE 20 ATÉ 300 RPM; CONDENSADOR: EM VIDRO BOROSILICATO REFORCADO; EIXO PASSANTE: GIRATORIO, EM VIDRO BOROSILICATO C/PROTECAO QUEBRAS; TUBO DE TEFLON: COM SUPORTE DE FIXACAO; BALAO EVAPORACAO: 01 (UM) DE 1.000 ML E 01 (UM) DE 2.000 ML; BALAO RECEPTOR: 01 (UM) DE 1.000 E 01 (UM) 2.000 ML	4	2	1	0	2	5	0	3

7	4	001838270	EVAPORADOR ROTATIVO - FINALIDADE: SECAGEM, CONCENTRACAO AMOSTRAS, DESTILACAO ETC; BASE: ROBUSTA, P/DAR ESTABILIDADE E SEGURANCA AO SISTEMA; MOTOR: TOTALMENTE FECHADO; REGULAGEM VELOCIDADE: 10 A 100 RPM (OU SUPERIOR); CONDENSADOR: EM VIDRO BOROSILICATO REFORCADO; EIXO PASSANTE: GIRATORIO, EM VIDRO BOROSILICATO C/PROTECAO QUEBRAS; TUBO DE TEFLON: COM SUPORTE DE FIXACAO; BALAO EVAPORACAO: VIDRO BOROSILICATO, FORMA DE PERA PARA 1.000ML; BALAO RECEPTOR: VIDRO BOROSILICATO, 1.000ML	1	0	1	0	0	0	0	0
8	1	001753517	CAPELA PARA EXAUSTAO, USO LABORATORIO - TIPO: GASES; APLICACAO: ELIMINAR VAPORES TOXICOS E ODORES	0	1	2	1	1	0	0	2
8	2	001826077	CAPELA PARA EXAUSTAO, USO LABORATORIO - TIPO: EXAUSTAO DE GASES, MDF/COMPENSADO NAVAL C/ GABINETE; APLICACAO: ELIMINACAO DE GASES TOXICOS EM LABORATORIO	3	0	1	0	0	2	0	1
9	1	001654292	CENTRIFUGA - CAPACIDADE: TUBOS DE 0,5 ML E/OU 10 ML E 15 ML; TIPO: MICROPROCESSADA DE BANCADA	2	3	1	1	2	7	3	2
9	2	001478877	CENTRIFUGA - CAPACIDADE: MICROTUBOS DE 0,2 ML ATE 15 ML (16 X 100); TIPO: REFRIGERADA / TEMPORIZADA	3	2	0	2	2	1	2	2
10	1	001580884	CENTRIFUGA - CAPACIDADE: 24 BUTIROMETROS; TIPO: DE BUTIROMETRO, P/DETERMINAR TEOR GORDURA DO LEITE	1	1	0	0	0	1	0	2
11	1	001577514	BARRILETE - FINALIDADE: RECIPIENTE PARA AGUA DESTILADA; MATERIA-PRIMA: PVC; CAPACIDADE: 30 LITROS - REF 0930	7	14	5	5	3	9	2	4
11	2	001651447	CHUVEIRO E LAVA OLHOS CONJUGADOS - MATERIA-PRIMA: ACO INOXIDAVEL; ACIONAMENTO: MANUAL; DIMENSOES: BACIA DIAMETRO 270MM; CRIVO CHUVEIRO DIAMETRO 270MM	6	0	1	1	0	0	2	4
12	1	001795120	EBULIDOR - TIPO DE USO: INDUSTRIAL; MATERIA-PRIMA: ALUMINIO; POTENCIA: 2.000 W (ACEITA VARIACAO 10% P/MAIS OU PARA MENOS); FUNCIONAMENTO: ELETRICO; CABO: PLASTICO; COMPRIMENTO: 39CM (ACEITA VARIACAO 10% PARA MAIS OU PARA MENOS); TENSAO: 127 VOLTS	10	6	0	15	5	10	3	8
12	2	000905410	ESCADA EXTENSIVEL - MATERIA-PRIMA: ALUMINIO; DEGRAU: 2 X 7 DEGRAUS; ALTURA: 2,2M (ABERTA), 2,4M (FECHADA) E 3,9M (EXTENDIDA); PESO SUPOSTADO: 120KG	1	1	1	3	2	1	7	2
12	3	001478974	MULTIMETRO - TIPO: DIGITAL; FUNCOES-1: TENSÃO AC(200V A 75V0); TENSÃO DC(200MILIV A 1000V); FUNCOES-2: CORRENTE DC (200 MICROAMP A 10 AMP); FUNCOES-3: RESISTENCIA (200 OHM A 200 MEGAOHM); FUNCOES-4: TESTE HFE; FUNCOES-5: TESTE BATERIA 1,5V E 9V; DISPLAY: LCD 3 1/2 DIGITOS 2000 CONTAGENS; INTERFACES DE COMUNICACAO: SEM INTERFACE DE COMUNICACAO	6	1	0	0	0	10	4	4
12	4	000099619	TERMOMETRO - ESCALA: -10 A 100 GRAUS CELSIUS; GRAU DE	8	4	3	10	2	10	0	5

			PRECISAO: 1 PORCENTO; APLICACAO: REGISTRO DE TEMPERATURA; TIPO: DIGITAL, COM SAIDA RETA; FIXACAO: PORTATIL								
12	5	000120081	FIO ELETRICO - FLEXIBILIDADE: TIPO RIGIDO; CONDUTOR: COBRE; TEMPERA: MOLE; ENCORDOAMENTO: ENCORDOAMENTO DE CLASSE 1; ISOLAMENTO: ISOLACAO DE COBERTURA DE PVC, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 750V; SECAO: 2,50MM2; COR: PRETA	10	1	0	0	0	0	0	20
13	1	001837540	ESTUFA DE LABORATORIO - APLICACAO: SECAGEM DE PRODUTOS SOLIDOS; NUMERO PRATELEIRA: 2 PRATELEIRAS - CAPACIDADE MINIMA: 30 LITROS; TENSAO: 220 VOLTS; TEMPERATURA: +15°C A 200°C	0	1	0	0	0	1	1	2
13	2	001602969	ESTUFA DE LABORATORIO - APLICACAO: SECAGEM E ESTERILIZACAO; NUMERO PRATELEIRA: MINIMO 03 PRATELEIRAS - CAPACIDADE: 81 LITROS; TENSAO: 220 VOLTS; TEMPERATURA: DE 5°C ACIMA DO AMBIENTE A 250°C	6	3	2	2	2	6	3	2
14	1	001603795	FORNO MUFLA - APLICACAO: LABORATORIO; TEMPERATURA: FAIXA DE TRABALHO DE 50 A 1100°C; MATERIA-PRIMA: ACABAMENTO EXTERNO EM ACO INOX, ANTICORROSIVO; DIMENSOES INTERNAS: MIN 400X200X200MM(LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA); DIMENSOES EXTERNAS: CONFORME FABRICANTE; TENSAO: 220 VOLTS; POTENCIA: 6.6KW	2	2	2	1	1	2	0	4
15	1	001348515	FABRICADOR DE GELO - MATERIA PRIMA: ACO INOX; TENSAO: 127V/220V; CAPACIDADE PRODUCAO: 22°C:52KG / 27°C:50KG / 32°C:48KG / 37°C:42KG; CAPACIDADE ARMAZENAMENTO: 6KG/315 CUBOS	0	3	1	1	1	0	4	2
16	1	001669834	CONJUNTO DIDATICO MODULAR - TIPO: PORTATIL; IDENTIFICACAO: KIT PARA LABORATORIO ESCOLA DE QUIMICA; COMPOSICAO BASICA: REACOES; ACIDOS; VOLUMETRIA; CINETICA;; NUMERO DE PECAS: 1024 PECAS	4	1	0	8	1	3	0	10
17	1	001436864	MANTA AQUECEDORA PARA BALAO - CAPACIDADE: CAPAZ DE ENVOLVER BALAO DE ATE 2.000 ML; MATERIA- PRIMA: CONSTRUIDA EM ALUMINIO COM REVESTIMENTO EM EPOXI; TEMPERATURA: MAXIMA NO NINHO: 500°C; REGULADOR: DA TEMPERATURA: ELETRONICO	0	4	2	1	0	7	1	5
17	2	001836820	MANTA AQUECEDORA PARA BALAO - CAPACIDADE: PARA AQUECER VOLUMES DE ATE 250 ML; MATERIA- PRIMA: CONSTRUIDA EM ALUMINIO COM REVESTIMENTO EM EPOXI; TEMPERATURA: MAXIMA 500°C; REGULADOR: COM REGULADOR DE TEMPERATURA	11	4	10	1	1	12	1	5
17	3	001757288	MANTA AQUECEDORA PARA BALAO - CAPACIDADE: PARA BALOES DE 500ML; MATERIA-PRIMA: METALICO, TRATAMENTO ANTICORROSIVO; TEMPERATURA: AQUECIMENTO MAXIMO: 300 GRAUS CENTIGRADOS; REGULADOR: DE TEMPERATURA MICRO CONTROLADO	11	4	10	2	1	12	1	5

18	1	001791818	AGITADOR - IDENTIFICACAO: AGITADOR ORBITAL TIPO SHAKER; CAPACIDADE: 125 LITROS; TENSAO: 220 VOLTS - 60 HZ; PLATAFORMA: UNIVERSAL DE MATERIAL RESISTENTE	2	1	0	1	2	3	3	2
18	2	001377310	MESA AGITADORA - APLICACAO: UTILIZADO EM LABORATORIOS/AGITAR ERLENMEYERS; TIPO: ORBITAL/HORIZONTAL; MOTOR: ROTACAO DE 0 A 300 RPM; CONTROLE ROTACAO: CONTROLADOR ELETRONICO DE VELOCIDADE COM INVERSOR; TEMPORIZADOR: LEITURA DIGITAL; PLATAFORMA: 550MM X 420MM/ACOMPANHA PLATAFORMA EM ALUMINIO	0	1	0	0	1	4	1	2
18	3	001839420	MESA AGITADORA - APLICACAO: AGITACAO DE AMOSTRAS; TIPO: AGITADOR COM MOVIMENTO DE ROTACAO ORBITAL; MOTOR: PROPORCIONA MOVIMENTO ORBITAL NO QUE SERA AGITADO; CONTROLE ROTACAO: 50-250 RPM; TEMPORIZADOR: 0-120 MIN; PLATAFORMA: UNIVERSAL COM BARRAS HORIZONTAIS	1	0	0	0	1	1	0	2
19	1	000694614	SUPORTE DE FILTRACAO - TIPO: FILTRACAO DE AMOSTRAS SOB VACUO PARA KITAZATO; MATERIA- PRIMA: VIDRO SINTERIZADO; BASE: FUNIL COM BASE 47 MM DE DIAMETRO; CAPACIDADE: 2000 ML	8	10	10	1	3	1	1	15
20	1	000094404	SELADORA - TIPO: ELETRONICA AUTOMATICA; ALIMENTACAO: 115 VOLTS - 60 HZ - 6 AMPERES; FINALIDADE: DISTRIBUIR E SELAR 100 ML DE AMOSTRA; DIMENSAO DE SELAGEM	1	0	0	0	0	0	0	0
21	1	001757865	TURBIDIMETRO - TIPO: PROGRAMAVEL; FAIXA DE MEDICAO: 0 - 1000 NTU; RESOLUCAO: 0,01 NTU a 1000 NTU	2	2	1	2	1	6	1	5
22	1	001757156	REFRATOMETRO - MATERIA PRIMA: PLASTICO; TIPO: DIGITAL AUTOMATICO; FUNCAO: MEDICAO INDICE REFRACAO SUBST. LIQUIDAS, SOLIDAS	2	1	1	1	0	6	1	3
22	2	001752758	REFRATOMETRO - MATERIA PRIMA: COM REVESTIMENTO DE BORRACHA; TIPO: MANUAL; FUNCAO: MEDIR A CONCENTRACAO DE ACUCAR	2	4	1	2	0	4	7	3
23	1	001738151	INCUBADORA PARA LABORATORIO - IDENTIFICACAO: INCUBADORA E AGITADORA PARA MICROPLACAS DE ELISA; APLICACAO (1): TEMPERATURA E AGITACAO REGULAVEIS; APLICACAO (2): AGITACAO ORBITAL; ALIMENTACAO: 110 OU 220 VOLTS;	1	1	1	0	1	0	0	0
24	1	001837699	LOUSA INTERATIVA - MATERIA- PRIMA: VIDRO TEMPERADO DE 4MM, SENSIVEL AO TOQUE; DIMENSOES: 140,9X19X9X123,1 CM; TELA: 86 POLEGADAS; COMPATIBILIDADE: WINDOWS , LINUX, MAC, ANDROID E CHROME; ALIMENTACAO: 100V- 240V, 50/60Hz; ACESSORIOS: CONTROLE REMOTO, CABO, CANETA, LICENCA SOFTWARE	8	0	1	3	2	4	1	3
25	1	001431013	CONDUTIVIMETRO - TIPO: DE BANCADA DIGITAL; TEMPERATURA: FAIXA DE TRABALHO: -5 A 120°C; MEDICAO (1): AGUA (S/CM); MEDICAO (2): ALCOOL (S/M);	5	4	1	2	1	10	1	0

			MEDICAO (3): SOLIDOS TOTAIS DISSOLVIDOS COM FATOR PROGRAMAVEL; RESOLUCAO: 0,001 µS/CM								
25	2	001836838	MEDIDOR DE CONDUTIVIDADE TIPO LABORATORIO - APLICACAO: MEDICOES DE CONDUTIVIDADE EM SOLUCOES	8	2	2	1	0	0	1	5
26	1	001713167	MEDIDOR DE PONTO DE FUSAO - SISTEMA: DETERMINACAO AUTOMATICA DO PONTO DE FUSAO; AMOSTRAS: PERMITE DETERMINAR MINIMO 3 AMOSTRAS SIMULTANEAMENTE; AQUECIMENTO: 10 A 360 GRAUS CENTIGRADOS; ALIMENTACAO: 110 VAC, POTENCIA 100-125 WATTS; ACESSORIOS: FORNECIMENTO DE 100 TUBOS CAPILARES	4	1	3	0	0	10	1	3
27	1	000086169	MICROMETRO - TIPO DE PONTA: CILINDRICA; AMPLITUDE: 0 A 25MM; RESOLUCAO: 0,001MM; EXATIDAO: MAIS OU MENOS 0,003MM	2	2	0	0	0	20	0	2
27	2	000653217	PAQUIMETRO - TIPO: UNIVERSAL; TIPO DE MEDICAO: EXTERNA, INTERNA, RESSALTO E PROFUNDIDADE; DIVISAO: 0,05MM E 1/128 POLEGADA; CAPACIDADE DE MEDIDA: 8 POLEGADAS	4	14	0	2	10	12	11	2
28	1	001785648	MEDIDOR DE DUREZA TOTAL EM AGUA - TIPO: PORTATIL; FAIXA DE MEDICAO: MINIMA DE: 0 A 4 MG/L; RESOLUCAO: MINIMA DE 0,1 MG/L; ALIMENTACAO: PILHA OU BATERIA	1	1	1	1	0	10	1	3
28	2	001741632	COLORIMETRO - TIPO: PARA CAMPO E LABORATORIO; FINALIDADE: LEITURA DE COR EM AMOSTRA DE AGUA	3	2	0	2	1	10	1	3
29	1	000587451	REPIPETADOR AUTOMATICO - MATERIA-PRIMA: PLASTICO; APLICACAO: DISPENSAR VOLUMES; DISPENSADOR: NO MAXIMO 50 ML, COM GRADUACAO DE 5 A 50ML	8	3	1	5	4	0	1	5
29	2	001772228	APARELHO DE JAR TEST - APLICACAO: DETERMINACAO DE ENSAIOS DE FLOCULACAO EM EFLUENTES; MATERIA-PRIMA: ACO INOXIDAVEL; CUBAS ACRILICO; CORREIAS SILICONE; NUMERO DE PROVAS: 3 PROVAS; ALIMENTACAO: 110/220 VOLTS; VELOCIDADE: AJUSTAVEL DE 10 A 300 RPM	2	1	1	1	0	1	0	1
30	1	000207942	DESTILADOR DE AGUA - APLICACAO: PARA LABORATORIO; REVESTIMENTO EXTERNO: ACO ELETROSTATICO; CAPACIDADE: 10 LITROS/HORA; TENSAO: 220 VOLTS	2	6	2	2	1	7	0	3
31	1	001823876	CALORIMETRO - FINALIDADE: CALORIMETRO DUPLO VASO COM RESISTOR; DIMENSAO	5	14	1	2	0	4	0	3
32	1	001762990	BATERIA DE EXTRACAO SEGUNDO SEBELIN - MATERIA-PRIMA: ACO CARBONO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO ; CAPACIDADE: 6 PROVAS; TEMPERATURA: ATE 320 GRAUS CENTIGRADOS; CONTROLE: ANALOGICO INDIVIDUAL; ACESSORIOS: VIDRARIAS EXTRACAO SOXHLET,EXTRATOR,CONDENSADOR; DIMENSOES: L=800 X P=270 X A=740 MM; ALIMENTACAO: 220 VOLTS / 2400 WATTS	0	1	1	0	0	2	0	2
33	1	000860514	CAMARA ESCURA - TIPO: GABINETE DE OBSERVACAO COM VISOR DE PROTECAO UV; MEDIDAS: 23 X 27 X 31CM	2	2	1	0	1	3	1	2
34	1	000926809	PERCOLADOR - MATERIA-PRIMA: ACO INOX 304; CAPACIDADE: 20 LITROS; PES: TUBULARES EM ACO	0	2	0	1	0	5	0	0

		INOX 304; SUPORTE: FERRO FUNDIDO; COMPOSICAO (1): TORNEIRA, DISCO PERFURADO (TELA) EM INOX; COMPOSICAO (2): TAMPA E VALVULA EM ACO INOX P/ESCOAMENTO PRODUTO								
--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 Este contrato tem vigência por **12 (doze) meses**, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total da aquisição é de **R\$ XXX,XX (XXX)**, conforme quadro abaixo: ESPECIFICAR POR LOTE

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

2351.12.364.021.4065.0001.4.4.90.52.xx.0.10.1

2351.12.364.021.4065.0001.3.3.90.30.xx.0.10.1

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

6.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a entrega do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

6.1.2. Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

6.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

6.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

6.1.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

6.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.3. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

6.4. Deverá ser gerada uma Nota Fiscal por unidade acadêmica, com o detalhamento dos equipamentos relativos à entrega.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1 Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1 O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.1.3 Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

7.2 Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

8. **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1 Não será exigida garantia de execução para o presente contrato.

9. **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1 Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

9.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

9.5 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

9.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9.6.1 Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Da Contratada:

10.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

10.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

10.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

10.1.4. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em perfeitas condições, no prazo e local indicado, em estrita observância da especificação no processo de aquisição e proposta, acompanhada das respectivas notas fiscais constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência.

10.1.5. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.1.6. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

10.1.7. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

10.1.8. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no termo de referência.

10.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Termo de Referência.

10.1.10. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto do Termo de Referência.

10.1.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.12. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

- 10.1.13. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 10.1.14. Fornecer os equipamentos respeitando fielmente todos os itens descritos na proposta e no edital;
- 10.1.15. Todos os equipamentos objeto do presente processo devem conter o manual de instruções;
- 10.1.16. Garantir que exista assistência técnica permanente no Brasil;

10.2. **Da Contratante:**

- 10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto do Termo de Referência.
- 10.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 10.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 10.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 10.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.2.6. Conceder prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 10.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 10.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 10.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

11.1 Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

11.2 O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

11.2.1 “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

11.2.2 “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

11.2.3 “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

11.2.4 “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

11.2.5 “prática obstrutiva” significa:

11.2.5.1 destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

11.2.5.2 agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

11.3 O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

11.4 A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denuncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTINEPOTISMO

12.1 É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, E no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1. advertência por escrito;

13.1.2. multa de até:

13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

13.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

13.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

13.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5.

13.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13.7. As sanções relacionadas nos itens 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

13.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

13.8.1. Retardarem a execução do objeto;

13.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

13.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 Indenizações e multas.

15.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.6 As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

15.7 No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

16.2 No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.3 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

16.4 As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

16.5 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

16.6 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

16.7 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

16.8 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

17.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

17.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1 A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Raoni Bonato da Rocha, Chefe de Gabinete**, em 09/03/2022, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lavínia Rosa Rodrigues, Reitora**, em 10/03/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42565172** e o código CRC **BD605988**.